



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio.

SF/21274.50828-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece e regulamenta o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição para realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 2º** São isentos do pagamento da taxa de inscrição no ENEM aqueles que comprovarem ao menos uma das seguintes condições:

I – ter concluído o ensino médio, em qualquer modalidade, com matrícula em instituições públicas de ensino ou como bolsistas integrais em escolas privadas;

II – ter renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a dois salários mínimos;

III – ter doado sangue ou medula óssea nos 12 (doze) meses anteriores à realização do Exame.

§1º O cumprimento dos requisitos para a isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do exame.

§2º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos I e II e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a edição imediatamente seguinte do Enem, salvo em situações de pandemia ou de outras calamidades públicas,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

de alcance nacional ou regional, ou ainda mediante justificação da sua ausência, por meio de atestado médico ou outro documento que comprove a impossibilidade do comparecimento.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa para usufruir da isenção de que trata esta lei estará sujeito ao cancelamento da inscrição e, caso já tenha feito o exame, à nulidade de seu resultado individual para todos os efeitos, inclusive para a admissão em instituições de educação superior.

**Art. 4º** No ENEM de 2022, excepcionalmente, a isenção da taxa de inscrição será concedida a todos os candidatos que a solicitarem, com a alegação de insuficiência de recursos, em decorrência dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, não se aplicando o disposto no art. 2º, §2º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) constitui um dos principais marcos no percurso educacional dos estudantes brasileiros. Sua nota é utilizada para o acesso a cursos de graduação, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), e para adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI). Fora dessas iniciativas, também é expressiva a aceitação do resultado do Enem para a admissão em instituições privadas de educação superior, inclusive de países como Portugal, Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e França. Desse modo, deixar de se inscrever no exame por dificuldade para pagar a taxa de inscrição é inadmissível.

O ENEM também constitui uma importante ferramenta de avaliação para escolas e professores, contribuindo para transformar a forma de ensinar e de avaliar o aprendizado dos alunos em sala. É, portanto, também um instrumento de política pública educacional, de modo que seu alcance universal contribui para uma melhor compreensão dos problemas e

SF/21274.50828-48



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

das dinâmicas do Ensino Médio e para melhores resultados de todo o ciclo educacional.

É certo que a gratuidade tem sido concedida a egressos do ensino médio público e a candidatos com renda familiar baixa. No entanto, a matéria se encontra regulada por portaria e pelos editais de cada exame. Assim, buscamos mudar essa situação e assegurar, por meio da lei, maior estabilidade às normas de isenção.

A proposta ganha especial relevância no contexto atual em que milhões de brasileiros deixaram de realizar o ENEM de 2020 em razão da pandemia e, agora, perderam o direito, de acordo com as regras do edital do ENEM de 2021, à isenção da taxa de inscrição. Mais de 2,78 milhões dos inscritos com isenção no ENEM de 2020 faltaram e, por isso, não puderam pedir a isenção no ano corrente.

Em razão desta situação, houve uma queda de 77,4% no número de inscritos que têm renda familiar abaixo de três salários-mínimos e de 20,8% entre os alunos que teriam direito à isenção por concluir o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada. De modo geral, houve uma queda no número de inscritos no ENEM.<sup>1</sup> Trata-se de cenário absolutamente inadmissível que contribui para a exclusão de pessoas de baixa renda do ensino superior e para a elitização das universidades brasileiras.

O Supremo Tribunal Federal já se debruçou sobre esta questão, no âmbito da ADPF 874, determinando que o Ministério da Educação reabra o prazo de inscrição para ENEM de 2021, com objetivo de beneficiar aqueles que querem pedir isenção de taxa. O MEC decidiu, ainda, estabelecer um segundo conjunto de datas, em janeiro de 2022, para o ENEM 2021, quando este grupo de candidatos realizará a prova.

O Congresso Nacional não deveria perder a oportunidade de se manifestar, garantindo o direito à educação para milhões de brasileiros e brasileiras impactados pela pandemia. Esta proposta evitará que este mesmo

<sup>1</sup> <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/08/16/enem-2021-tem-queda-de-77percent-em-inscritos-que-dependem-de-isencao-de-taxa.ghtml>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

problema se repita no ano de 2022 e futuramente, se ocorrerem situações semelhantes àquela produzida pela Covid-19.

Conforme a presente proposição, a gratuidade na inscrição do Enem fica assegurada (i) aos do ensino médio, em qualquer modalidade, com matrícula em instituições públicas de ensino ou como bolsistas integrais em escolas privadas; (ii) às pessoas com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a dois salários-mínimos; e (iii) àqueles que tiverem doado sangue ou medula óssea nos doze meses anteriores à realização do evento.

Com relação à última hipótese, trata-se de esforço para incentivar a doação de sangue e medula óssea no Brasil. São recorrentes as notícias de que bancos de sangues passam por dificuldades por conta do baixo estoque. A Lei nº 13.656, de 2018, já garante a isenção do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos a todos os candidatos que também sejam doadores de medula óssea. Este subscritor apresentou, inclusive, os PLs 1322/2019 e 1823/2019 com objetivo de incentivar a doação pela concessão do benefício da meia-entrada a doadores de sangue e de medula óssea.

De modo excepcional, em 2022, a isenção da taxa de inscrição do Enem será concedida a todos os candidatos que a solicitarem, sob a alegação de insuficiência de recursos, em decorrência da persistência dos efeitos da pandemia de Covid-19. Nesta edição, não será observada a norma sobre punição pela prestação de informação falsa, dado que parte significativa da população brasileira perdeu renda nos últimos anos, não apenas devido à pandemia, mas também à crise socioeconômica vivida pelo país.

A respeito da perda do benefício da gratuidade para a edição seguinte do Enem, em caso de não comparecimento, acrescentamos a justificação decorrente de situações de pandemia ou outras calamidades públicas, que poderão ter alcance nacional ou regional. Acontecimentos dessa natureza constituem motivos evidentes para a eventual ausência do candidato e não deve haver necessidade de justificação individual.

SF/21274.50828-48



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por outro lado, é passível de punição o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção. Além de sanções penais cabíveis, sua inscrição será cancelada e, se o exame já tiver se realizado, seu resultado individual será considerado nulo, para todos os efeitos, inclusive na admissão em instituições de educação superior.

As medidas sugeridas nesta proposição visam a consolidar as regras de gratuidade do Enem e, portanto, favorecem, a equidade na criação de novas oportunidades de acesso à educação superior.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21274.50828-48